



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 196

Assunto: nova redação ao artigo 60 da Resolução nº 113, de 19/12/1963 -
Regimento Interno.

Rejeitado

CIENTE. ARQUIVE-SE
Jundiá, em 14/02/66

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Administrativa

ARQUIVE-SE

[Assinatura]
Guinéz Marcos Pautoja,
Diretor Administrativo

14/02/1966

Proc. No 12.186
Clas. 502.181

Sala das Sessões, 26/5/1965



LEI Nº 1.000/1965
EXMO. SR. PRESIDENTE

20 MAI 1965 33

PROTÓCOLO Nº 12186

CLASSIF. 502-181

19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 27/5/1965
PRESIDENTE

À C.R. e C.R. para
pareceres quanto ao mé-
rito. Sala das Sessões,
27/10/1965
Leandro de Almeida,
Presidente.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 196

Art. 1ª - Nova redação ao art. 60 da Resolução nº 117, de 19/12/1 963 - Regimento Interno:

" Art. 60 - A parte variável só será concedida se o vereador responder à primeira e segunda chamadas e todas as verificações de "quorum" solicitadas por qualquer vereador, durante o período regimental, excetuadas as prorrogações. "

Art. 2ª Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, rejeitadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20/5/1 965.

Archippo Fronzágia Júnior.

JUSTIFICATIVA

Nobres pares:

Tem a presente proposição a finalidade moralizadora. Não se pode compreender que o Vereador respondendo apenas a uma das chamadas, tenha direito a receber a parte variável, que atualmente atinge Cr\$ 8 250 (oito mil e duzentos e cinquenta cruzeiros). A redação original prevê que:

"Art. 60 - A parte variável só será concedida se o vereador responder à primeira ou segunda chamadas e participar dos trabalhos, durante o período regimental, excetuadas as prorrogações."

(segue)



22
m.p.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

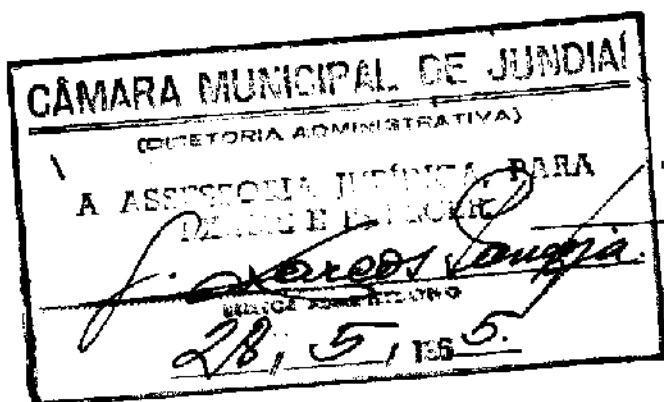
(Projeto de Resolução nº 196 - fls.2)

Ora, "participar dos trabalhos" é termo vago. Quem procede a tal verificação? Muitas vezes o Vereador encontra-se em Plenário - mas, não participa dos trabalhos.

A nova redação obrigará, pelo menos teoricamente, o edil - permanecer no Plenário, a fim de que possa receber a parte variável - correspondente.

E', pois, com êsse espírito moralizador que coloco à apreciação dos colegas êste projeto de resolução, que poderá ser completado, se necessário fôr, para que atinja os objetivos colimados.

- o - o - o - o -





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Projeto de Resolução nº 196)

Proc. 12 186

PARECER Nº 214/65 da ASSESSORIA JURÍDICA

De autoria do nobre vereador Archippo Fronzáglia Júnior, - o projeto de resolução nº 196 tem por objetivo dar nova redação ao artigo 60 da Resolução nº 113, de 19/12/1 963 - Regimento Interno.

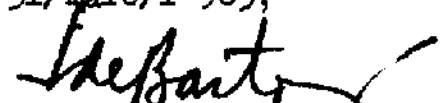
A redação ora proposta não sugere qualquer comentário de natureza jurídica.

O projeto é legal, quanto à competência (exclusiva da Câmara) e à iniciativa (exclui a competência do chefe do Executivo).

O mérito da proposição será, a seu tempo, devidamente apreciado pelo Soberano Plenário.

S.m.e.,

Jundiá, 31/maio/1 965,



Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. de. Júlio Buzarelli

_____ para relatar no prazo regimental.

W. S. S.

PRESIDENTE

3 / 6 / 1965



29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

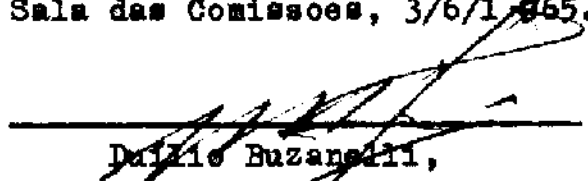
Proc. 12.186

Projeto de Resolução nº 196, de autoria do vereador sr. Archippo -
Fronzágia Júnior, dando nova redação ao artigo 60 da Resolução nº -
113, de 19/12/1 963 - Regimento Interno.

P A R E C E R Nº 313/65
=====

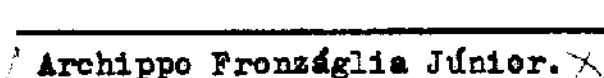
Nada a opor. Adoto o parecer da Assessoria Jurídica.

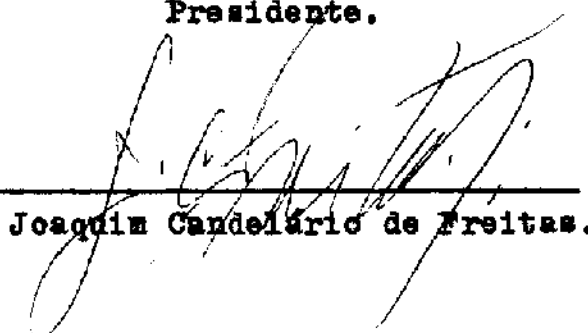
Sala das Comissões, 3/6/1 965.


Dailio Buzanelli,
Relator.

PARECER APROVADO EM: 18/6/1.965:-


Walmor Barbosa Martins,
Presidente.


Archippo Fronzágia Júnior. X


Joaquim Candelário de Freitas.


Hermenegildo Martinelli.

DEB. 1.000

1965

- 001/100
- 002/100

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. *Rogério Alfredo Jurek*

para relatar no prazo regimental.

[Signature]

PRESIDENTE

29/10/1965

DEB. 1.000

100

DEB. 1.000

DEB. 1.000

DEB. 1.000

DEB. 1.000

DEB. 1.000

DEB. 1.000



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. nº 12.186: -

Projeto de Resolução nº 196, de autoria do Vereador sr. Archippe Frenzáglia Júnior - s/nova redação ao artigo 60 da Resolução nº 113, de 19/12/1 963 - Regimento Interno.

P A R E C E R Nº 450/65

Visa a presente proposição alterar o artigo 60 do Regimen^{to} Interno, no sentido de ser concedido a parte variável sômente quan^{do} respondidas a 1ª e 2ª chamada, bem como em tôdas as verificações - solicitadas.

No nosso entender, pretende-se dar à modificação proposta um caráter que refulge a um cerceamento de liberdade ao legislador - que, como ninguém ignora tem no seu desempenho do cargo outras obrigações que não a de mero ouvinte, ou participante dos trabalhos legisla^{tivos}.

Ociosos seria repetir aqui as atividades inerentes das funções do vereador, no caso específico, o que de modo algum poderá obrigá-lo, para efeito de percepção da parte variável do subsídio; mantê-lo no Plenário atendo-se às chamadas que por serem regimentais, poderiam ser solicitadas com uma repetição cansativa e ainda mais, podendo mesmo a se constituir em uma artimanha que só viria tumultuar e dificultar os trabalhos de uma Casa de Lei, impedindo os senhores edis de darem atendimento às solicitações de cidadãos que frequentemente - os procuram nos dias normais de sessões ordinárias, e ainda muitas vezes são obrigados a atenderem telefonemas não só de familiares como de assunto que diz respeito aos interesses elevados do município.

Não seria com medidas coercitivas, que a pretexto de moralização viesse a ser adotada, que os legislativos, em se encontrando desmoralizados, tornar-se-iam moralizados, e sim no apuro e na seleção que naturalmente o eleitorado na majestade do seu voto livre, faz periódicamente, e, bem agora na nova legislação eleitoral que prevê e



6/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Parecer nº 450/65-CEP, cont. - fls. 2 -

aprimoreamento e a melhoria dos candidatos.

Isto pôsto, somos pela rejeição do projeto de resolução -
em aprêço.

Sala das Comissões, 12/11/1 965.

Rogério Alfredo Giuntini

Rogério Alfredo Giuntini,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 17/11/1.965:-

Arnelindo Fioravanti

Arnelindo Fioravanti,
Presidente.

Benedito Elias de Almeida

Benedito Elias de Almeida.

Duilio Bazzani

Duilio Bazzani.

Geraldo Dias

Geraldo Dias.



7/
R.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 12 186.-

Projeto de Resolução nº 196, de autoria do Vereador Sr. Archippo Fronzaglia Júnior - s/nova redação ao artigo 60 da Resolução nº 113, de 19/12/1 963 do Regimento Interno.-

PARECER Nº 470/65

Esta Comissão já exarou parecer às fls. 4.

Desnecessário se faz nova manifestação, aliás, sem lastro - no Regimento Interno.

Sala das Comissões, 13/12/1 965.

Walmor Barbosa Martins,
Presidente e Relator.-

APROVADO O PARECER EM:- 23/12/1.965

Archippo Fronzaglia Júnior.

Hermenegildo Martineilli.

Duilio Buzanelli.

Joaquim Candelário de Freitas.-

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

A N E X O S

Fls 1-2-~~AP~~-6-~~AP~~-7-~~AP~~

AUTUADO EM 20 / 5 / 1965.

DIRECTOR ADMINISTRATIVE